



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

7

Projeto de Lei 75/2023 - Vereador Milton Nogueira - Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itapeva, "Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças" e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 15 / 05 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### COMISSÕES

H.R.P.

RELATOR: Ronaldo DATA: 16, 05, 23

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Em 1.ª Disc. e Vot.: 25 / 05 / 23 - 30 KS0

31<sup>na</sup> 50 Em 2.ª Disc. e Vot.: 29 / 05 / 23

Rejeitado em . . . . . : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Autógrafo N.º . . . . . : 61 / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lei n.º . . . . . : 4869 / 23

Ofício N.º: 255 em 30 / 05 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Publicada em: 07 / 06 / 23

### OBSERVAÇÕES

finalizado 22.05.23

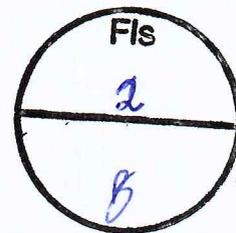


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### MENSAGEM

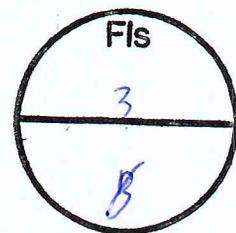
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei Legislativo que tenho a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva a "Semana Municipal da Conscientização do Uso da Internet por Crianças". O ciclo das gerações geralmente é marcado pelas mudanças culturais e avanços tecnológicos, o que predispõe as crianças nascidas em períodos marcados por essas inovações a adotarem determinado comportamento.

Tendo o tempo como medida percebemos que a distância que separa tais ciclos geracionais, tem sido reduzida a cada ano. Numa história recente, ainda falávamos nas gerações X, Y e Z, agora já superadas pela geração Alpha, composta pelas crianças nascidas depois do ano de 2010. Mas quem são e o que pensam as crianças da geração alpha?

A geração alpha é composta por crianças que, desde muito pequenas, estão inseridas em um cotidiano rodeado pela tecnologia. É precoce afirmar o que pensam, mas a tendência indica que sejam muito mais independentes que suas antecessoras, e com habilidade de adaptação a novas tecnologias, sentindo uma enorme necessidade de estarem precocemente conectadas. As principais características das crianças da chamada geração alpha resumem-se em serem muito mais atentas e observadoras. Aparentam ser mais inteligentes, do ponto de vista do uso de tecnologias, ainda que esta percepção se deva por estarem inseridas em um ambiente com muito mais estímulos sensoriais, com brinquedos criados cuidadosamente para desenvolver sua audição, tato e visão. A mobilidade da tecnologia atual também auxilia. Bombardeamos esta geração com cores e formas de educação em todos os lugares e momentos, gerando uma aceleração ainda maior no processo de desenvolvimento. É um grupo extremamente novo e em pleno desenvolvimento, não tendo ainda modelos de educação bem definidos ou preestabelecidos. O que se sabe é que seguimos cada vez mais para uma forma de ensino mais voltada para as necessidades e interesses dos alunos, e menos para o padrão sistematizado e hierárquico de outrora. Piaget mencionou que "cabe ao professor acreditar na potencialidade de seus alunos, e organizar experiências que lhes possibilitem interagir com os saberes formalizados". Desta forma, pais e professores passam do status de



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

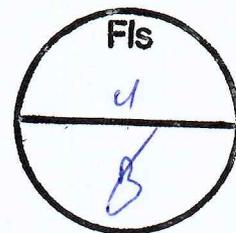
educadores e passam a ser mentores, com foco maior na orientação de uma geração que possui acesso às informações na palma da mão.

Infelizmente, o acesso digital não traz somente inovações positivas. A criminalidade tem acompanhado a evolução tecnológica e adaptado novas formas de agir tendo como foco principal crianças e adolescentes. Sem dúvidas de que uma educação digital é essencial para que pais e educadores evitem riscos a seus filhos e alunos. Uma educação digital que busque conscientizar acerca do acesso seguro e produtivo. Se assim ocorrer personagens como, por exemplo, a boneca "Momo" e aplicativos como a "Baleia Azul" e outros similares, possam influenciar crianças para práticas violentas e ao suicídio, por meio de desafios.

Não menos relevante é o cuidado com a saúde em todos os seus aspectos especialmente físico e psicológico. A orientação acerca do tempo de exposição às telinhas em contraponto à importância da interação social como forma de desenvolvimento das relações interpessoais é de extrema importância nos dias atuais. A super estimulação causada pelas telas tem causado distúrbios neurológicos nas crianças como, por exemplo, déficit de atenção, ansiedade e pânico que resultam em crianças agitadas e inseguras, não só no processo de aprendizado, como também no desenvolvimento saudável de relacionamentos.

Ainda, há de se ter muita cautela na orientação e supervisão do conteúdo veiculado na internet para crianças, pois muitas vezes alguns vídeos envolvem roubo de informações pessoais e extorsão, conteúdo sexual envolvendo precocemente as crianças em um ambiente que põe em risco sua integridade física e até mesmo sua vida.

As gerações se mesclam em algum momento, temos a X de 1960-1980, Y de 1980-2000 e Z de 1990-2010. Elas se comportam hoje ainda com traços característicos de sua época, porém, como temos uma globalização, as diferenças vão diminuindo e as pessoas se adaptando umas as outras. Uma das formas de adaptação caracteriza-se principalmente na era digital. Como participantes de uma evolução gradual cumpremos a missão de criar mecanismos de defesa e conscientização das novas gerações. Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime deste projeto de lei.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0075/2023

Autoria: Milton Nogueira

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itapeva, “Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças” e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no município de Itapeva, estado de São Paulos, a "Semana Municipal de Conscientização do Uso da Internet por Crianças", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do conteúdo oferecido para crianças na internet.

**Art. 2º** Serão objeto das ações de conscientização abordagem dos seguintes temas, conforme matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria:

I- o tempo de uso diário ou a duração total/dia do uso de tecnologia digital que deve ser limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental-cognitivo-psicossocial das crianças e adolescentes;

II- desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente às telas digitais, com exposição dos conteúdos inapropriados de filmes e vídeos, para crianças com menos de 2 (dois) anos, principalmente durante as horas das refeições ou no período de uma ou duas horas antes de dormir;

III- limitar o tempo de exposição às mídias ao máximo de uma hora por dia, para crianças entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade. Crianças entre 0 (zero) a 10 (dez) anos não devem fazer uso de televisão ou computador em seus próprios quartos;

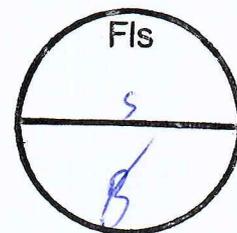


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



IV- adolescentes não devem ficar isolados nos seus quartos ou ultrapassar suas horas saudáveis de sono às noites (8-9horas/noite/fases de crescimento e desenvolvimento cerebral e mental);

V-estimular atividade física diária por um hora;

VI- crianças menores de 6 (seis) anos precisam ser mais protegidas da violência virtual, pois não conseguem separar a fantasia da realidade. Jogos online com cenas de tiroteios com mortes ou desastres que ganhem pontos de recompensa como tema principal, não são apropriados em qualquer idade, pois banalizam a violência como sendo aceita para a resolução de conflitos, sem expor a dor ou sofrimento causado às vítimas.

VII-estabelecer limites de horários e mediar o uso com a presença dos pais para ajudar na compreensão das imagens;

VIII- equilibrar as horas de jogos online com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato direto com a natureza;

IX- conversar sobre as regras de uso da Internet, configurações para segurança e privacidade e sobre nunca compartilhar senhas, fotos ou informações pessoais ou se expor através da utilização da webcam com pessoas desconhecidas nem postar fotos íntimas ou nudes mesmo com ou para pessoas conhecidas em redes sociais;

X- monitorar os sites/programas/aplicativos/filmes/vídeos que crianças e adolescentes estão acessando/visitando/trocando mensagens, sobretudo em redes sociais;

XI-manter os computadores e os dispositivos móveis em locais seguros, e ao alcance das responsabilidades dos pais (na sala) ou das escolas (durante o período de aulas);

XI- usar antivírus, AntiSpam, antimalware e softwares atualizados ou programas que servem de filtros de segurança e monitoramento para palavras ou categorias ou sites;

XIII- ensinar a bloquear mensagens ofensivas ou inapropriadas, redes de ódio, violência ou intolerância ou vídeos com conteúdo sexuais e como denunciar cyberbullying em helplines, ou através da SAFERNET, ou disque denúncia no telefone 100;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

XIV- conversar sobre valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, crítico, construtivo e pró-social das tecnologias usando a ética de não postar qualquer mensagem de desrespeito, discriminação, intolerância ou ódio.

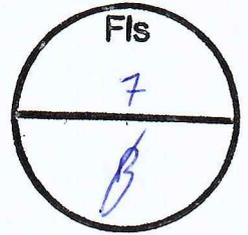
XV- desconectar, dialogar, aproveitar oportunidades aos finais de semana e ou durante as férias para conviver com a família, com amigos e dividir momentos de prazer sem o uso da tecnologia, mas com afeto e alegria.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento da "Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças.", poderão ser realizados cursos, palestras e treinamentos em parceria com a sociedade civil organizada e demais órgãos competentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de maio de 2023.

  
MILTON NOGUEIRA  
VEREADOR - PL



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### PARECER Nº 080/2023

**REFERÊNCIA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA INTERNET POR CRIANÇAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADOR MILTON NOGUEIRA – PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre Edil instituir no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Conscientização do Uso da Internet por Crianças”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do conteúdo oferecido para crianças na internet (artigo 1º).

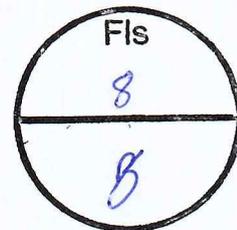
O artigo 2º estabelece os temas que serão objeto das ações de conscientização, de acordo com a matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

Para o desenvolvimento da “Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças”, poderão ser realizados cursos, palestras e treinamentos em parceria com a sociedade civil organizada e demais órgãos competentes (artigo 3º).

Por fim, estabelece o artigo 4º que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 075/2023 foi lido na 27ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 15/05/2023.

O Projeto e Lei foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

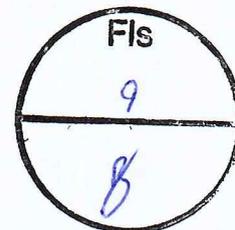
O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador<sup>2</sup>:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais.

<sup>1</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

<sup>2</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a instituição da “Semana Municipal de Conscientização do Uso da Internet por Crianças”, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o projeto em análise não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

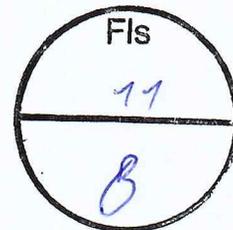
Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>5</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>5</sup> *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

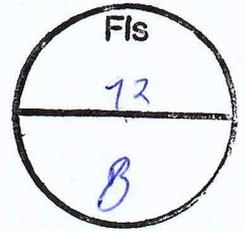
Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

### 2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto que visa instituir no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal de Conscientização do Uso da Internet por Crianças”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do conteúdo oferecido para crianças na internet.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma. *uu*

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que *B*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dada em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão do parlamentar é tema de amplo debate em âmbito nacional.

A demonstrar a relevância do tema, destaca-se a Lei Estadual nº 17.622, de 07/02/2023 que *“Instituiu a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças”* e ainda a Lei nº 4.301<sup>6</sup>, de 12/05/2023 do Município de Poá/SP, Lei nº 6.434<sup>7</sup>, de 19 de abril de 2023 do Município de Valinhos/SP, Lei nº 9.771<sup>8</sup>, de 09/05/2022 do Município de Belém/PA, Lei nº 4.735<sup>9</sup>, de 05/01/2016 do Município de Osasco/SP e a Lei nº 2.262<sup>10</sup>,

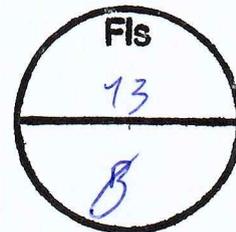
<sup>6</sup> Institui a “Semana Municipal da Conscientização do Uso da Internet por Crianças” e dá outras providências;

<sup>7</sup> Institui a Semana Municipal da Conscientização do Uso da Internet para Crianças e Jovens;

<sup>8</sup> Institui no Município de Belém, a Semana Municipal do Uso Consciente da Internet, e dá outras providências;

<sup>9</sup> Institui a Semana Municipal de Conscientização para o Uso da Internet no Município de Osasco e dá outras providências;

<sup>10</sup> Institui e inclui no calendário oficial de eventos e de programações do Município a ‘Semana municipal de conscientização do uso da internet por crianças e adolescentes’, no âmbito do Município de Cotia, e dá outras providências correlatas;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

de 07/12/2022 do Município de Cotia/SP, as quais se harmonizam com o tema central proposto no projeto em análise.

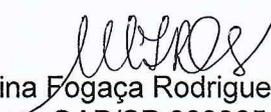
Assim, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.

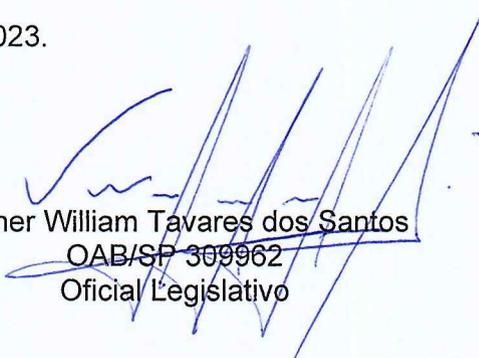
### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 075/2023 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 22 de maio de 2023.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00082/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 73/2023

**Ementa:** Institui o “Selo Reconstruindo Vidas”, a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social

**Autor:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de maio de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES  
VEREADORA  
Câmara Municipal Itapeva

LAERCIO LOPES  
MEMBRO

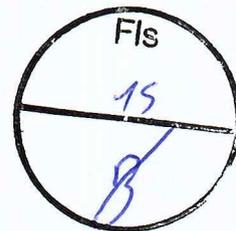


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



### AUTÓGRAFO 61/2023 PROJETO DE LEI 0075/2023

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itapeva, "Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças" e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei institui, no município de Itapeva, estado de São Paulo, a "Semana Municipal de Conscientização do Uso da Internet por Crianças", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do conteúdo oferecido para crianças na internet.

**Art. 2º** Serão objeto das ações de conscientização abordagem dos seguintes temas, conforme matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria:

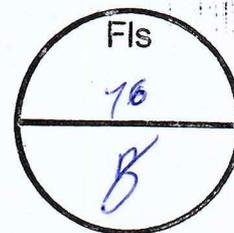
I- o tempo de uso diário ou a duração total/dia do uso de tecnologia digital que deve ser limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental-cognitivo-psicossocial das crianças e adolescentes;

II- desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente às telas digitais, com exposição dos conteúdos inapropriados de filmes e vídeos, para crianças com menos de 2 (dois) anos, principalmente durante as horas das refeições ou no período de uma ou duas horas antes de dormir;

III- limitar o tempo de exposição às mídias ao máximo de uma hora por dia, para crianças entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade. Crianças entre 0 (zero) a 10 (dez) anos não devem fazer uso de televisão ou computador em seus próprios quartos;

IV- adolescentes não devem ficar isolados nos seus quartos ou ultrapassar suas horas saudáveis de sono às noites (8-9 horas/noite/fases de crescimento e desenvolvimento cerebral e mental);

V- estimular atividade física diária por um hora;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI- crianças menores de 6 (seis) anos precisam ser mais protegidas da violência virtual, pois não conseguem separar a fantasia da realidade. Jogos online com cenas de tiroteios com mortes ou desastres que ganhem pontos de recompensa como tema principal, não são apropriados em qualquer idade, pois banalizam a violência como sendo aceita para a resolução de conflitos, sem expor a dor ou sofrimento causado às vítimas.

VII- estabelecer limites de horários e mediar o uso com a presença dos pais para ajudar na compreensão das imagens;

VIII- equilibrar as horas de jogos online com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato direto com a natureza;

IX- conversar sobre as regras de uso da Internet, configurações para segurança e privacidade e sobre nunca compartilhar senhas, fotos ou informações pessoais ou se expor através da utilização da webcam com pessoas desconhecidas nem postar fotos íntimas ou nudes mesmo com ou para pessoas conhecidas em redes sociais;

X- monitorar os sites/programas/aplicativos/filmes/vídeos que crianças e adolescentes estão acessando/visitando/trocando mensagens, sobretudo em redes sociais;

XI- manter os computadores e os dispositivos móveis em locais seguros, e ao alcance das responsabilidades dos pais (na sala) ou das escolas (durante o período de aulas);

XI- usar antivírus, AntiSpam, antimalware e softwares atualizados ou programas que servem de filtros de segurança e monitoramento para palavras ou categorias ou sites;

XIII- ensinar a bloquear mensagens ofensivas ou inapropriadas, redes de ódio, violência ou intolerância ou vídeos com conteúdo sexuais e como denunciar cyberbullying em helplines, ou através da SAFERNET, ou disque denúncia no telefone 100;

XIV- conversar sobre valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, crítico, construtivo e pró-social das tecnologias usando a ética de não postar qualquer mensagem de desrespeito, discriminação, intolerância ou ódio.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

XV- desconectar, dialogar, aproveitar oportunidades aos finais de semana e ou durante as férias para conviver com a família, com amigos e dividir momentos de prazer sem o uso da tecnologia, mas com afeto e alegria.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento da “Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças”, poderão ser realizados cursos, palestras e treinamentos em parceria com a sociedade civil organizada e demais órgãos competentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de maio de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

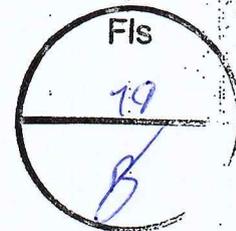
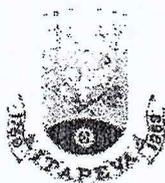
### OFÍCIO 255/2023

Itapeva, 30 de maio de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61/2023 aprovados na 31ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
55/2023	41/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre o conselho municipal de saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências.
56/2023	54/2023	Preto Vasco	Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Areovaldo Calhim Manoel Abud.
57/2023	55/2023	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Rua Olinda Alves da Silva, ao lado do cemitério, bairro Guarizinho.
58/2023	67/2023	Dr Mario Tassinari	Reestrutura cargos de provimento efetivo da controladoria geral do município e dá outras providências.
59/2023	68/2023	Débora Marcondes	Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.
60/2023	73/2023	Tarzan	Institui o "Selo Reconstruindo Vidas", a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

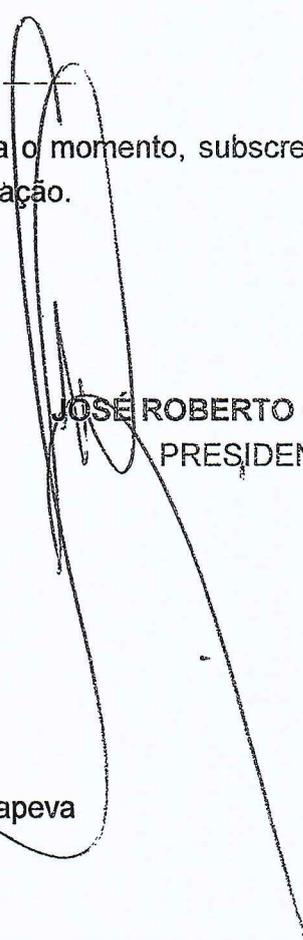
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

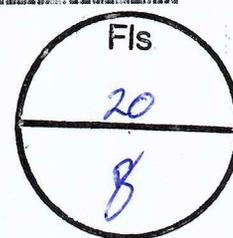
61/2023	75/2023	Milton Nogueira	Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itapeva, "Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças" e dá outras providências.
---------	---------	-----------------	--

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO COMERON  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de junho de 2.023.  
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal  
RODRIGO TASSINARI  
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.869, DE 5 DE JUNHO DE 2.023

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itapeva, "Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no município de Itapeva, estado de São Paulo, a "Semana Municipal de Conscientização do Uso da Internet por Crianças", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do conteúdo oferecido para crianças na internet.

Art. 2º Serão objeto das ações de conscientização abordagem dos seguintes temas, conforme matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria:

I- o tempo de uso diário ou a duração total/dia do uso de tecnologia digital que deve ser limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental-cognitivo-psicossocial das crianças e adolescentes;

II- desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente às telas digitais, com exposição dos conteúdos inapropriados de filmes e vídeos, para crianças com menos de 2 (dois) anos, principalmente durante as horas das refeições ou no período de uma ou duas horas antes de dormir;

III- limitar o tempo de exposição às mídias ao máximo de uma hora por dia, para crianças entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade. Crianças entre 0 (zero) a 10 (dez) anos não devem fazer uso de televisão ou computador em seus próprios quartos;

IV- adolescentes não devem ficar isolados nos seus quartos ou ultrapassar suas horas saudáveis de sono às noites (8-9horas/noite/fases de crescimento e desenvolvimento cerebral e mental);

V- estimular atividade física diária por um hora;

VI- crianças menores de 6 (seis) anos precisam ser mais protegidas da violência virtual, pois não conseguem separar a fantasia da realidade. Jogos online com cenas de tiroteios com mortes ou desastres que ganhem pontos de recompensa como tema principal, não são apropriados em qualquer idade, pois banalizam a violência como sendo aceita para a resolução de conflitos, sem expor a dor ou sofrimento causado às vítimas.

VII- estabelecer limites de horários e mediar o uso com a presença dos pais para ajudar na compreensão das imagens;

VIII- equilibrar as horas de jogos online com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato direto com a natureza;



IX- conversar sobre as regras de uso da Internet, configurações para segurança e privacidade e sobre nunca compartilhar senhas, fotos ou informações pessoais ou se expor através da utilização da webcam com pessoas desconhecidas nem postar fotos íntimas ou nudes mesmo com ou para pessoas conhecidas em redes sociais;

X- monitorar os sites/programas/aplicativos/filmes/vídeos que crianças e adolescentes estão acessando/visitando/trocando mensagens, sobretudo em redes sociais;

XI- manter os computadores e os dispositivos móveis em locais seguros, e ao alcance das responsabilidades dos pais (na sala) ou das escolas (durante o período de aulas);

XII- usar antivírus, AntiSpam, antimalware e softwares atualizados ou programas que servem de filtros de segurança e monitoramento para palavras ou categorias ou sites;

XIII- ensinar a bloquear mensagens ofensivas ou inapropriadas, redes de ódio, violência ou intolerância ou vídeos com conteúdo sexuais e como denunciar cyberbullying em helplines, ou através da SAFERNET, ou disque denúncia no telefone 100;

XIV- conversar sobre valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, crítico, construtivo e pró-social das tecnologias usando a ética de não postar qualquer mensagem de desrespeito, discriminação, intolerância ou ódio.

XV- desconectar, dialogar, aproveitar oportunidades aos finais de semana e ou durante as férias para conviver com a família, com amigos e dividir momentos de prazer sem o uso da tecnologia, mas com afeto e alegria.

Art. 3º Para o desenvolvimento da "Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças", poderão ser realizados cursos, palestras e treinamentos em parceria com a sociedade civil organizada e demais órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de junho de 2023.  
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal  
RODRIGO TASSINARI  
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.148, DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 7.487/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) suplementar as



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 75/2023**, que "*Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itapeva, "Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças" e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2023, e, em 2ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de junho de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo